

## PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO

ÓRGÃO : Ministério Público da União

UNIDADE JURISDICIONADA : Escola Superior do Ministério Público da União

CÓDIGO DA UG : 200.234

UF : Distrito Federal

EXERCÍCIO : 2010

Em cumprimento ao disposto no artigo 9°, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16.07.92, combinado com o contido no artigo 13, inciso VI, da Instrução Normativa/TCU n.º 63, de 1º/9/2010, e suas alterações, e em observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, os Analistas designados para auditar as contas dos responsáveis relacionados no Relatório de Auditoria de Gestão da Escola Superior do Ministério Público da União, exercício de 2010, apresentaram sugestões que, acolhidas pelo Secretário de Auditoria, embasaram a emissão de certificado de auditoria pela **REGULARIDADE** das contas dos responsáveis pela Escola Superior do Ministério Público da União, relativas ao exercício de 2010.

- 2. Foram consultados, para emissão deste Parecer, as peças complementares estabelecidas no art. 13 da IN/TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010, e no art. 2º da Decisão Normativa TCU nº 110, de 1º de dezembro de 2010, em especial o relatório da auditoria realizado pela Secretaria de Auditoria desta AUDIN/MPU. Com base nessa documentação e principalmente levando em conta as avaliações dos auditores e do Secretário de Auditoria, manifesto-me de acordo com as conclusões do certificado de auditoria emitido.
- 3. Assim, somos de parecer que os procedimentos administrativos e operacionais adotados na utilização dos recursos materiais, humanos e financeiros, apresentam-se adequados e não comprometeram a gestão dos aludidos recursos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares às quais a unidade está sujeita.
- 4. Nessas condições, submeto as anexas peças complementares que comporão o processo de contas ordinárias, a ser autuado no TCU, na forma de processo eletrônico, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU 234, de 1º de setembro de 2010, ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, para o pronunciamento de que trata o artigo 52 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, /4 de julho de 2011

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM

AUDITOR-CHEFE